



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SEGURANÇA
INSTITUCIONAL - NGCSI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS - MPDFT

Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT nº 08191.088398/2022-23

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (MPPB)** e sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-030, tel. (83) 2107-6000, e-mail gabinpgi@mppb.mp.br, CNPJ nº 09.284.001/0001-80, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**, bem como por meio do **NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL (NGCSI)**, com endereço na Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-120, tel. (83) 2107-6116, e-mail ngcsi@mppb.mp.br, representado pelo Promotor de Justiça e Coordenador do NGCSI/MPPB, **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, com sede na Zona Cívico-Administrativa Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Lote 2 - Brasília, DF, 70091-900, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, e por seu Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional do Distrito Federal e Territórios, **ANTONIO MARCOS DEZAN**, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a ampliação dos mecanismos de cooperação e intercâmbio tecnológico entre o MPPB e o MPDFT, para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, especialmente com vistas ao enfrentamento dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos correlatos, visando a uma maior efetividade na proteção do patrimônio público e de outros bens jurídicos de relevância, sendo instrumento importante para as atividades das instituições envolvidas, compreendido o uso compartilhado de dados armazenados pelas instituições com respaldo em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos dos art. 7º, inciso III e art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação celebrada entre os acordantes consistirá:

- a) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de análise, de auditoria, de exame e de instrução de processos e procedimentos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos acordantes, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem;
- b) na realização de cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinadores e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;
- c) no credenciamento de servidores dos acordantes para acesso a sistemas e bancos de dados de interesse comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação vigentes na instituição;
- d) na troca de informações entre os acordantes, a fim de evitar duplicidade de esforços no desenvolvimento de trabalhos ou investigações de matérias afetas às instituições envolvidas;
- e) na disponibilização de apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação;
- f) no compartilhamento de mão de obra para projeto, análise e codificação em conjunto de soluções de tecnologia da informação que possam beneficiar as instituições envolvidas, quando, a critério destas, a necessidade compartilhada assim requerer;
- g) no compartilhamento de sistemas e de bases de dados, em conformidade com os termos legais envolvidos no acesso a esses mesmos sistemas e bases de dados, de interesse das instituições acordantes, quando, a critério destas, a necessidade compartilhada assim requerer;
- h) no compartilhamento de soluções de software, desenvolvidas pela instituição, ou que possam ser compartilhadas, em conformidade com os termos legais envolvidos no acesso, aquisição ou desenvolvimento dessas mesmas soluções de tecnologia da informação, com a possibilidade de suporte à instalação da solução, dentro das possibilidades de pessoal capacitado da instituição;
- i) no compartilhamento de recursos tecnológicos como equipamentos eletrônicos, capacidade de processamento ou armazenamento em nuvem e de hardwares para trabalhos temporários;
- j) na **cessão**, a título gratuito, pelo **MPPB** ao **MPDFT** do software **Sistema Pandora** e outras ferramentas desenvolvidas pelo NGCSI, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos acordantes, bem como o acesso do referido sistema por pessoas integrantes do **MPDFT**, expressamente autorizados pelo **MPPB**, mantendo-se, quando possível, o devido crédito a instituição criadora do sistema;
- k) a **cessão**, a título gratuito, pelo **MPDFT** ao **MPPB** dos **Sistemas e Base de Dados próprios ou adquiridos**, em conformidade com os termos legais envolvidos no acesso a esses mesmos sistemas e bases de dados, permitindo-se a adaptação dos sistemas e base de dados às suas necessidades internas, com acompanhamento recíproco das atualizações tecnológicas promovidas pelos acordantes, bem como o acesso dos sistemas e base de dados por pessoas integrantes do **MPPB**, expressamente autorizados pelo **MPDFT**;

2.2. No curso deste instrumento também poderão ser utilizadas outras ferramentas tecnológicas que corroborem com o objetivo de promover o desenvolvimento do **Sistema Pandora**, para fins de adaptação às necessidades internas do MPPB, **notadamente a sua integração com o Sistema Confeitor**.



2

2.3. A cooperação técnica entre o **MPPB** e o **MPDFT**, além da cessão do software e dos códigos-fonte do **Sistema Pandora**, visa a i) trocar informações e inovações promovidas no Sistema Pandora, bem como nos sistemas **Confiteor**, **Apreensões** e **PIN**; ii) intercambiar apoio técnico-institucional;

2.4. O **MPPB** e o **MPDFT** disponibilizarão, de forma recíproca, todas as atualizações e adaptações que venha a realizar nos sistemas e bases de dados disponibilizados por força deste compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes comprometem-se, igualmente, a conjugar esforços para desenvolvimento e execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos seguintes:

- a) desenvolver ações conjuntas visando à utilização das informações disponíveis em bancos de dados a que tenham acesso, inclusive com a disponibilização de *softwares* e sistemas;
- b) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c) disponibilizar, temporariamente, servidores ou realizar análises documentais solicitadas, dentro da possibilidade da força de trabalho e do planejamento operacional de cada instituição, para fins de investigações criminais ou de levantamentos preliminares de informações de inteligência;
- d) manter aos partícipes a comunicação para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES

4.1. Na condição de gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento, o **MPPB** designa o **Coordenador do NGCSI** e o **MPDFT** designa o **Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos acordantes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem se responsabilizar pelos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os acordantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros, ficando ajustado que os ônus decorrentes de ações desenvolvidas em razão dele são de responsabilidade de cada qual dos acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E/OU RESCISÃO



7.1. O presente acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado ou alterado por conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

7.2. É facultado aos acordantes promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, expedida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do **MPPB** e no Diário Oficial da União, pelo **MPDFT**, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Será competente o Juízo do Estado da Paraíba para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, quando o demandado for o MPPB. Quando o demandado for o MPDFT, será competente o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a todos os outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

10.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

10.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

10.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estrita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet;

11.2. O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo;

11.3. Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

11.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este instrumento serão feitas por escrito, preferencialmente por meios digitais.

12.2. Os casos omissos, dúvidas, ou quaisquer divergências serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

12.3. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA está sujeito à adesão de novos interessados que atendam às exigências legais, mediante anuência dos acordantes deste instrumento e assinatura de **Termo de Adesão**, na forma e condições nele estabelecidas.

Assim ajustados, firmam as instituições, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em uma via digital acessível aos acordantes.

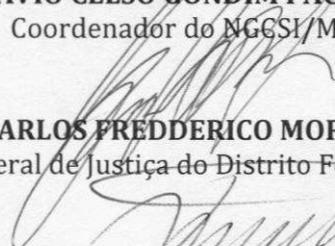
Brasília-DF, 18 de JANEIRO de 2023.

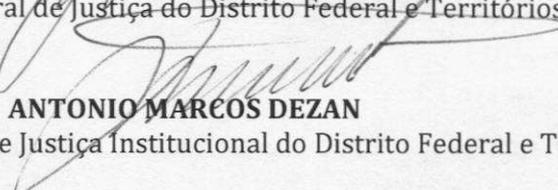

ANTÔNIO HORTÊNCIO DA ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO
NETO:91042240434

Assinado de forma digital por OCTAVIO CELSO GONDIM
PAULO NETO;91042240434
Dados: 2023.01.19 07:46:45 -03'00'

OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO
Coordenador do NCCSI/MPPB


GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios


ANTONIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional do Distrito Federal e Territórios

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. PLANO DE TRABALHO

Trata-se de instrumento que integra o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, contendo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos acordantes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

2. DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

ENDEREÇO: RUA RODRIGUES DE AQUINO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.013-030

TELEFONE: (83) 2107-6000

E-MAIL: gabinpgj@mppb.mp.br; ngcsi@mppb.mp.br

ESFERA ADMINISTRATIVA: ÓRGÃO PÚBLICO

NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

CARGO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

NOME DO RESPONSÁVEL: OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO

CARGO: COORDENADOR DO NGCSI/MPPB

INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CNPJ: 26.989.715/002-93

ENDEREÇO: EIXO MONUMENTAL, PRAÇA DO BURITI, LOTE 2, BRASÍLIA - DF

TELEFONE: (61) 3343.9500

E-MAIL: procuradoriageral@mpdft.mp.br

ESFERA ADMINISTRATIVA: ÓRGÃO PÚBLICO

NOME DO RESPONSÁVEL: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

CARGO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

TÍTULO DO PROJETO: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPB-MPDFT**

PERÍODO DE EXECUÇÃO: **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: a ampliação dos mecanismos de cooperação e intercâmbio tecnológico entre o **MPPB** e o **MPDFT**, para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, especialmente com vistas ao enfrentamento dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e outros delitos correlatos, visando a uma maior efetividade na proteção do patrimônio público e de outros bens jurídicos de relevância, sendo instrumento importante para as atividades das instituições envolvidas, compreendido o uso compartilhado de dados armazenados pelas instituições com respaldo em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos dos art. 7º, inciso III e art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados, por meio das formas de cooperação, obrigação das partes e demais disposição descritas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimentos e de informações, a realização parcerias e trabalhos em conjunto, bem como em decorrência acesso recíproco de sistemas e bases de dados.

4 - RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

I – Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgão que integram sua estrutura:

I – Designar unidade de sua estrutura organizacional, nos termos da cláusula terceira do acordo de cooperação técnica responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ela relativas;

II – Fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto desde acordo de cooperação;

III – Adotar providências necessárias para que os membros e servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

IV – Guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

V – Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VI – Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por esse acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII – Habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX – Comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X – Buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XI – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);



XII – Adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

5. METAS E FASE DE EXECUÇÃO

METAS: Implementar medidas por meio das formas de cooperação, das obrigações das partes e das demais disposições descritas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

FASE DE EXECUÇÃO: o presente instrumento terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo 60 (sessenta) meses. A execução será contínua durante a vigência do acordo de cooperação técnica, contemplando as seguintes fases:

Capacitação dos servidores para operar sistemas corporativos informatizados das respectivas instituições;	As atividades terão início na data da assinatura do ACT e os devidos treinamentos deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 dias.
Credenciamento dos servidores dos órgãos partícipes	Durante a vigência do ACT em até três dias após os devidos treinamentos.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos acordantes.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Vice-Procuradoria Geral de Justiça Institucional

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Antonio Marcos Dezan - **Unidade de lotação:** VPGJ-Inst

Gestor substituto: Márcio Rodrigues Lima - **Unidade de lotação:** CI - **Matrícula:** 1435

9 - REPRESENTANTE PARA ATUAR COMO INTERLOCUTOR NAS AÇÕES DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Representante: Marcelo da Silva Oliveira

Telefone: (61) 3343-9992

Cargo: Promotor de Justiça

E-mail: marcelooliveira@mpdft.mp.br

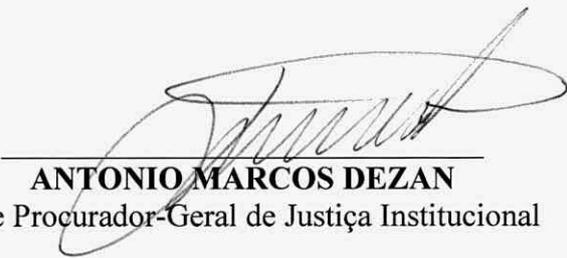
10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer

débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília-DF, data:


ANTONIO MARCOS DEZAN
Vice Procurador-Geral de Justiça Institucional

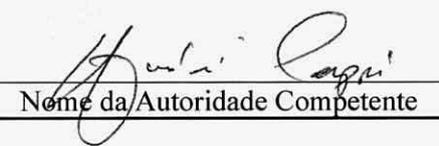
11 - APROVAÇÃO DO MPDFT

API.

Aprovado.

Brasília, 18/01/23

Local e Data


Nome da Autoridade Competente